

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-o-

LEI Nº 154

"Autorisa o cancelamento de imposto".

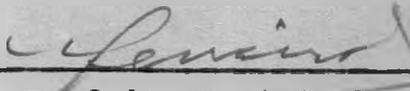
O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Camara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a determinar o cancelamento de imposto, taxas e multas inscritos em nome de LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS, e referente ao 2º semestre do exercicio de 1955.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL D<sup>o</sup>E BAIXO GUANDÚ, 2 de Junho de 1956.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em 2 de Junho de 1956.

  
\_\_\_\_\_  
Secretario

11.20/1.60